

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 052/2024
EDITAL DE CONCORRÊNCIA PRESENCIAL Nº 005/2024

Município de Aratiba
Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos
Edital de Concorrência Presencial nº 005/2024
Processo Licitatório nº 052/2024
Tipo de julgamento: MENOR PREÇO GLOBAL POR LOTE
Regime de execução: empreitada por preço global por lote
Modo de disputa: aberto
Data de abertura: 01 de julho de 2024 as 09:00 horas

Edital de Concorrência para a contratação de Empresa especializada para execução da obra de Implantação de Pavimentação Asfáltica com C.B.U.Q. (Concreto Betuminoso Usinado a Quente), Terraplenagem, Drenagem Pluvial e Sinalização Viária para os seguintes serviços:

LOTE	QTD	DESCRIÇÃO
01	01	EXECUÇÃO DA OBRA DE IMPLANTAÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA COM C.B.U.Q. (CONCRETO BETUMINOSO USINADO A QUENTE), TERRAPLENAGEM, DRENAGEM PLUVIAL E SINALIZAÇÃO VIÁRIA DA ESTRADA MUNICIPAL DE ACESSO À ESTRADA ARATIBA PIO X, NO MUNICÍPIO DE ARATIBA/RS, INCLUINDO O FORNECIMENTO DE TODOS OS MATERIAIS, TRANSPORTE E MÃO DE OBRA.
02	01	SERVIÇO DE RECAPEAMENTO/CAPEAMENTO COM C.B.U.Q. (CONCRETO BETUMINOSO USINADO A QUENTE), TERRAPLENAGEM, DRENAGEM PLUVIAL E SINALIZAÇÃO VIÁRIA EM PARTE DA RUA 7 DE SETEMBRO, PARTE DA RUA PE. MANUEL DE NÓBREGA, RUA OSVALDO CRUZ, TREVO DO PÓRTICO E TREVO FITARELLI, NO MUNICÍPIO DE ARATIBA-RS, INCLUINDO O FORNECIMENTO DE TODOS OS MATERIAIS, TRANSPORTE E MÃO DE OBRA.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARATIBA - RS, no uso de suas atribuições, torna público, para conhecimento dos interessados, a realização de licitação na Modalidade **Concorrência, na forma presencial**, do tipo **menor preço global por lote**, objetivando a execução da obra de Implantação de Pavimentação Asfáltica com C.B.U.Q. (Concreto Betuminoso Usinado a Quente), Terraplenagem, Drenagem Pluvial e Sinalização Viária da Estrada Municipal de acesso à Estrada Aratiba Pio X, no Município de Aratiba/RS, incluindo o fornecimento de todos os materiais, transporte e mão de obra e serviço de recapeamento/capeamento com C.B.U.Q. (Concreto Betuminoso Usinado a Quente), Terraplenagem, Drenagem Pluvial e Sinalização Viária em parte da Rua 7 de Setembro, Parte da Rua Pe. Manuel de Nóbrega, Rua Osvaldo Cruz, Trevo do Pórtico e Trevo Fitarelli, no Município de Aratiba-RS, incluindo o fornecimento de todos os materiais, transporte e mão de obra, conforme descrito nesse edital e seus anexos, e nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

A sessão será realizada no seguinte endereço: na sala da Comissão Permanente de Licitações, situada no prédio administrativo da Prefeitura, sito à Rua Luiz Loesser, nº 287, Bairro Centro, Aratiba-RS, no dia **01 de julho de 2024, às 09h**, sendo que todas as referências de tempo observam o horário de Brasília.

1. DO OBJETO

Constitui objeto da presente licitação a contratação de Empresa especializada para execução da obra de Implantação de Pavimentação Asfáltica com C.B.U.Q. (Concreto Betuminoso Usinado a Quente), Terraplenagem, Drenagem Pluvial e Sinalização Viária, a serem executados em regime de empreitada por **preço global por lote**, conforme especificações técnicas detalhadas nos projetos (Anexo I e II), minuta de contrato (Anexo XI), cronograma físico-financeiro (Anexo IV) e demais documentos anexos ao presente edital, para os seguintes serviços:

LOTE	QTD	DESCRIÇÃO
01	01	EXECUÇÃO DA OBRA DE IMPLANTAÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA COM C.B.U.Q. (CONCRETO BETUMINOSO USINADO A QUENTE), TERRAPLENAGEM, DRENAGEM PLUVIAL E SINALIZAÇÃO VIÁRIA DA ESTRADA MUNICIPAL DE ACESSO À ESTRADA ARATIBA PIO X, NO MUNICÍPIO DE ARATIBA/RS, INCLUINDO O FORNECIMENTO DE TODOS OS MATERIAIS, TRANSPORTE E MÃO DE OBRA
02	01	SERVIÇO DE RECAPEAMENTO/CAPEAMENTO DE COM C.B.U.Q. (CONCRETO BETUMINOSO USINADO A QUENTE), TERRAPLENAGEM, DRENAGEM PLUVIAL E SINALIZAÇÃO VIÁRIA EM PARTE DA RUA 7 DE SETEMBRO, PARTE DA RUA PE. MANUEL DE NÓBREGA, RUA OSVALDO CRUZ, TREVO DO PÓRTICO E TREVO FITARELLI, NO MUNICÍPIO DE ARATIBA-RS, INCLUINDO O FORNECIMENTO DE TODOS OS MATERIAIS, TRANSPORTE E MÃO DE OBRA

2. DA APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES

2.1. A licitante deverá apresentar a sua proposta de preço e documentos de habilitação em envelopes distintos, lacrados, não transparentes, identificados, respectivamente, como de nº 1 e nº 2, para o que se sugere a seguinte inscrição:

AO MUNICÍPIO DE ARATIBA
EDITAL DE CONCORRÊNCIA PRESENCIAL Nº 005/2024
ENVELOPE Nº 01 - PROPOSTA
PROPONENTE (NOME COMPLETO, E-MAIL E TELEFONE)

AO MUNICÍPIO DE ARATIBA
EDITAL DE CONCORRÊNCIA PRESENCIAL Nº 005/2024
ENVELOPE Nº 02 - DOCUMENTAÇÃO
PROPONENTE (NOME COMPLETO, E-MAIL E TELEFONE)

3. CREDENCIAMENTO E PARTICIPAÇÃO DO CERTAME

3.1. A licitante deverá apresentar-se para credenciamento junto ao agente de contratação, diretamente, por meio de seu representante legal, ou através de procurador regularmente constituído, que devidamente identificado e credenciado, será o único admitido a intervir no procedimento licitatório, no interesse da representada.

3.1.1. A identificação será realizada, exclusivamente, através da apresentação de documento de identidade.

3.2. A documentação referente ao credenciamento de que trata o item 3.1 deverá ser apresentada fora dos envelopes.

3.3. O credenciamento será efetuado da seguinte forma:

a) se representada diretamente, por meio de dirigente, proprietário, sócio ou assemelhado, deverá apresentar:

a.1) cópia do respectivo Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado;

a.2) documento de eleição de seus administradores, em se tratando de sociedade comercial ou de sociedade por ações;

a.3) inscrição do ato constitutivo, acompanhado de prova de diretoria em exercício, no caso de sociedade civil;

a.4) decreto de autorização, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura e para prática de todos os demais atos inerentes ao certame, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País;

a.5) registro comercial, se empresa individual.

a.6) comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Física (CPF), se o licitante for pessoa natural, ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ/MF), se o licitante for pessoa jurídica;

b) se representada por procurador, deverá apresentar:

b.1) instrumento público ou particular de procuração, este com a firma do outorgante reconhecida, em que conste os requisitos mínimos previstos no art. 654, § 1º, do Código Civil, em especial o nome da empresa outorgante e de todas as pessoas com poderes para a outorga de procuração, o nome do outorgado e a indicação de amplos poderes para dar lance(s) em licitação pública; ou

b.2) carta de credenciamento outorgado pelos representantes legais da licitante, comprovando a existência dos necessários poderes para formulação de propostas e para prática de todos os demais atos inerentes ao certame.

Observação 1: Em ambos os casos (b.1 e b.2), o instrumento de mandato deverá estar acompanhado do ato de investidura do outorgante como representante legal da empresa.

Observação 2: Caso o contrato social ou o estatuto determinem que mais de uma pessoa deva assinar a carta de credenciamento para o representante da empresa, a falta de qualquer uma invalida o documento para os fins deste procedimento licitatório.

Para exercer os direitos de ofertar lances e/ou manifestar intenção de recorrer, é obrigatória a licitante fazer-se representar em todas as sessões públicas referentes à licitação.

4. DO RECEBIMENTO E ABERTURA DOS ENVELOPES

4.1. No dia, hora e local, mencionados no preâmbulo deste edital, na presença das licitantes e demais pessoas presentes à sessão pública da concorrência, o agente de contratação, inicialmente, receberá a documentação de credenciamento, o envelope nº **01 - Proposta** e o envelope nº **02 - Documentação**.

4.2. Uma vez encerrado o prazo para a entrega dos envelopes acima referidos e finalizado o Credenciamento, não será aceita a participação de nenhuma licitante retardatária.

4.3. O agente de contratação realizará o credenciamento da interessada, que deverá comprovar, por meio de instrumento próprio, poderes para formulação de ofertas e lances verbais, bem como para a prática dos demais atos do certame, **além de declarar:**

- a) Que **cumpr**e plenamente os requisitos de habilitação;
- b) Que **tomou conhecimento de todas as informações** e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação;
- c) Que **cumpr**e os requisitos legais para a **qualificação como microempresa ou empresa de pequeno porte**, microempreendedor individual, produtor rural pessoa física, agricultor familiar ou sociedade cooperativa de consumo, se for o caso, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos arts. 42 ao 49 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006;
- d) Que no ano-calendário de realização da licitação, a microempresa ou a empresa de pequeno porte ainda não celebrou contratos com a Administração Pública, cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte;
- e) Que suas **propostas econômicas compreendem a integralidade** dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas;
- f) Que **atende ao disposto no artigo 7º**, inciso XXXIII, da Constituição da República;
- g) Outras eventuais declarações complementares à proposta e à habilitação, que venham a ser solicitados pelo Agente de contratação, deverão ser encaminhadas no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis;
- h) A avaliação prévia do local de execução da obra é considerada imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, razão pela qual os licitantes poderão vistoriar o local de execução dos serviços e deverão apresentar comprovação de que receberam todas as informações para o cumprimento do certame licitatório. Esta comprovação se dará através de **Atestado de Visita Técnica**, fornecido pela Prefeitura Municipal de ARATIBA, declarando que a empresa visitou o local onde se desenvolverão as obras e que está ciente das especificações técnicas do Edital e do Projeto **ou através de Declaração de Ausência de Visita Técnica/Vistoria**, emitida pelo Proponente, firmada pelo representante legal, de que tomou conhecimento de todas as informações, características, complexidades físicas e tecnológicas e condições locais para elaboração de sua proposta e para o cumprimento das obrigações objeto da licitação, restando como de sua responsabilidade a ocorrência de eventuais prejuízos em virtude de omissão na verificação dos locais da execução dos serviços/obras;

i) A Visita Técnica será acompanhada por servidor designado para esse fim, devendo ser agendado de segunda à sexta-feira, das 09:00 horas às 11:00 horas e das 14:00 às 16:00 horas, devendo o agendamento com pelo menos um dia de antecedência da abertura dos envelopes, e ser efetuado previamente pelo telefone (54) 3376-1114, no Setor de Engenharia.

Todos os custos associados à visita e à inspeção serão de inteira responsabilidade do licitante;

j) A Licitante deverá apresentar-se para a Visita Técnica através de representante com devida comprovação de vínculo deste profissional com a empresa ou documento que lhe expresse poderes para este fim.

5. PROPOSTA

5.1. O prazo de validade da proposta será de 60 (sessenta) dias úteis, a contar da data de abertura da sessão da concorrência, estabelecida no preâmbulo desse edital.

5.2. Os licitantes deverão apresentar suas propostas, observando as diretrizes do Modelo de Apresentação de Carta Proposta (Anexo X) e da Planilha Orçamentária (Anexo III), com indicação dos quantitativos e custos unitários, bem como com detalhamento das Bonificações e Despesas Indiretas (BDI) e dos Encargos Sociais (ES), com os respectivos valores.

5.3. Considera-se excessiva a proposta que apresentar preço superior a **R\$ 1.470.365,54 (hum milhão quatrocentos e setenta mil trezentos e sessenta e cinco reais e cinquenta e quatro centavos)**, para o Lote 1 deste Edital.

5.4. Considera-se excessiva a proposta que apresentar preço superior a **R\$ 1.343.651,85 (hum milhão trezentos e quarenta e três mil seiscentos e cinquenta e um reais e oitenta e cinco centavos)**, para o Lote 2 deste Edital.

Observação: Serão considerados, para fins de julgamento, os valores constantes no preço até, no máximo, duas casas decimais após a vírgula, sendo desprezadas as demais, se houver, também em eventual contratação.

6. DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

Para fins de habilitação nesta concorrência, a licitante vencedora deverá apresentar, **dentro do envelope nº 2, os documentos** relacionados no **item 4.3 deste Edital**, além dos documentos a seguir relacionados:

6.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA

a) cópia do **registro comercial**, no caso de empresa individual;

b) cópia do **ato constitutivo**, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

c) comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Física (**CPF**), se o licitante for pessoa natural, ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (**CNPJ/MF**), se o licitante for pessoa jurídica;

6.2. cópia do decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir. **HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA**

- a)** comprovante de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- b)** prova de regularidade perante a **Fazenda federal, estadual e municipal** do domicílio ou sede do licitante, e com o Município de Aratiba-RS, nos termos do art. 193 do Código Tributário Nacional, ou outra equivalente, na forma da lei;
- c)** prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao **FGTS**, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- d)** prova de regularidade perante a **Justiça do Trabalho**.
- e)** **declaração** de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da **Constituição Federal** conforme o modelo do Decreto Federal nº 4.358/2002.

6.3. HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

- a)** **balanço patrimonial**, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais;
- b)** certidão **negativa de falência** expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, em prazo não superior a 30 (trinta) dias da data designada para a apresentação do documento;
- c)** para comprovação da boa situação financeira da empresa, serão apurados índices mínimos aceitáveis, pela aplicação da seguinte fórmula, assinado por profissional contábil: Liquidez Geral (LG), Grau de Endividamento (GE), Liquidez Corrente (LC), conforme segue:

I – Liquidez Geral: $\frac{AC + ANC}{PC + ELP} = \text{índice mínimo: } 1.0$	AC – Ativo Circulante ANC – Ativo Não Circulante PC – Passivo Circulante ELP – Exigível a Longo Prazo
II – Liquidez Corrente: $\frac{AC}{PC} = \text{índice mínimo: } 1.4$	AC – Ativo Circulante PC – Passivo Circulante
III – Grau de Endividamento: $\frac{PC + PNC}{AT} = \text{índice máximo: } 1.0$	AT – Ativo Total PC – Passivo Circulante PNC – Passível Não Circulante

6.3.1. É vedada a substituição do balanço por balancete ou balanço provisório.

6.3.2. Os licitantes que utilizam a escrituração contábil digital - ECD e que aguardam a autenticação do balanço patrimonial pela Junta Comercial poderão apresentar, em substituição ao registro, o protocolo de envio, no Sistema Público de Escrituração Digital - SPED, do balanço à Receita Federal do Brasil.

6.3.3. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e ficarão autorizadas a substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

6.3.4. Para as empresas cadastradas no Município, a documentação poderá ser substituída pelo seu Certificado de Registro de Fornecedor, desde que seu objetivo social comporte o objeto licitado e o registro cadastral esteja no prazo de validade

6.3.4.1. A substituição referida no item 6.4. somente terá eficácia em relação aos documentos que tenham sido efetivamente apresentados para o cadastro e desde que estejam atualizados na data da sessão, constante no preâmbulo.

6.3.5 Caso algum dos documentos obrigatórios, exigidos para cadastro, esteja com o prazo de validade expirado, o licitante deverá regularizá-lo no órgão emitente do cadastro ou anexá-lo, como complemento ao certificado apresentado, sob pena de inabilitação.

6.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICO-PROFISSIONAL E TÉCNICO OPERACIONAL

6.4.1. A documentação relativa à qualificação técnico-profissional e técnico-operacional será restrita a:

6.4.1.1. Comprovante de **Registro da Empresa** no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA e/ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU, com indicação do objeto social compatível com a presente licitação contendo, obrigatoriamente, o registro dos responsáveis técnicos junto ao órgão;

6.4.1.2 Prova de inscrição ou **registro da licitante e dos seus Responsáveis Técnicos**, junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA e/ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU, da região onde a sede da licitante se localiza;

6.4.1.3. **Atestado de Visita Técnica** ou Declaração de Ausência de Visita Técnica/Vistoria assinadas pelo representante legal da empresa licitante e/ou pelo responsável técnico da empresa;

6.4.1.4. **Declaração que possui todas as condições materiais**, bem como disponibilidade de mão-de-obra, transporte e maquinários para a execução do objeto desta licitação, informando o nome, endereço e telefone do Engenheiro responsável pelo acompanhamento e execução dos serviços previstos no Edital;

6.4.1.5. Comprovação de aptidão através de **atestados de capacitação técnica-operacional**, para o desempenho do objeto da licitação, devidamente registrado no CREA E/OU CAU da região onde os serviços foram executados, acompanhado (s) da (s) respectiva (s) Certidão (s) de Acervo Técnico – CAT, que comprove (m) que o PROFISSIONAL, mantém vínculo pertencente ao quadro técnico da licitante a pelo menos 06 (seis) meses, feito mediante comprovação através de Contrato Social, cópia da CTPS e que tenha executado para órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta, federal, estadual, municipal ou do Distrito Federal, ou ainda, para empresas privadas, obras/serviços de características técnicas similares ou superiores dos serviços conforme descrito abaixo, correspondente a 50% da demanda prevista para esta contratação, conforme disposto no art.67 da Lei 14.133/2001;

LOTE 1 - - EXECUÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO COM CONCRETO BETUMINOSO USINADO A QUENTE (C.B.U.Q.) COM ÁREA IGUAL OU SUPERIOR A 2.980 M² OU COM VOLUME IGUAL OU SUPERIOR A 149 M³;

LOTE 2 - EXECUÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO EM CONCRETO BETUMINOSO USINADO A QUENTE (C.B.U.Q.) COM VOLUME IGUAL OU SUPERIOR A 365 M³.

6.4.1.6. **Comprovação** que a empresa possui em seu quadro técnico permanente os seguintes profissionais:

6.4.1.6.1 Engenheiro Civil;

6.4.1.7 **Declaração** assinada pelo representante legal do proponente que manterá na gerência da **obra engenheiro civil** ou responsável técnico, indicado através do nome e do número de inscrição junto ao CREA, o qual deverá constar na Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) relativa à obra acima citada;

6.4.1.8. **Licença de Operação** (LO) de Usina de Asfalto para elaboração de CBUQ (Concreto Betuminoso Usinado à Quente) emitida pelo órgão ambiental competente, em vigor. Se a Usina for de propriedade de terceiros, deverá a licitante apresentar, também declaração assinada pelo proprietário da usina, com firma reconhecida em cartório, que irá fornecer todo material necessário para a execução da obra;

6.4.1.9. Para efeitos de cálculo dos coeficientes de remuneração, o licitante deverá apresentar projeto completo do concreto asfáltico Faixa “B” DAER ou Faixa “C” DNIT elaborado por laboratório vinculado a instituição de ensino superior. Tal projeto deve estar em nome do proprietário da usina informada e os materiais utilizados correspondendo com a britagem licenciada apresentada pelo licitante;

6.4.1.10. **Licença de Operação para exploração** e beneficiamento de minério em vigor, emitida por órgão competente, se a britagem não for de propriedade da licitante, deverá ser apresentada declaração de disponibilidade específica para esta licitação, assinada pelo proprietário e/ou responsável pela britagem, com firma reconhecida em cartório, devendo ser anexada a respectiva Licença de Operação (LO);

6.4.1.11. **Licença de Operação, emitida por órgão ambiental** competente, válida para fontes Móveis de Poluição com no mínimo 1 (um) veículo para transporte rodoviário de produtos e/ou resíduos perigosos em nome da empresa participante do certame;

6.4.1.12. Comprovação de registro no Cadastro Técnico Federal e **Certificado de Regularidade de Atividades Poluidoras** ou Utilização de Recursos Ambientais, coordenado pelo IBAMA, na forma do art. 17, II, da lei 6.938/81.

6.4.1.13. **Declaração de que irá executar** a obra de acordo com os projetos e as especificações fornecidas pelo Município de Aratiba, alocando todos os equipamentos, pessoal e material necessários, e de tomar todas as medidas para assegurar adequado controle de qualidade.

6.4.2. DECLARAÇÕES (Modelo no Anexo IX):

a) Declaração de que inexistente qualquer **fato impeditivo** a participação do licitante no certame, que não foi declarada inidônea, bem como, não está impedida de contratar com o Poder Público ou suspensão de contratar com a Administração, comprometendo-se a comunicar ocorrência de fatos supervenientes;

b) Declaração assinada pelo representante legal da licitante de que recebeu os documentos constantes dos anexos de que **tomou conhecimento** de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações assumidas em razão do objeto do presente edital e de que concorda com todas as cláusulas do Edital, das especificações técnicas, memorial descritivo projetos e os termos do contrato a ser firmado.

c) Declaração assinada pelo representante legal de que a **empresa não possui em seu quadro societário servidor público da ativa**, ou emprega de empresa pública ou de sociedade de economia mista.

d) Declaração assinada pelo representante legal de que a empresa **cumprir com as exigências de reserva de cargos** para pessoas com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que se trata o art. 93 da Lei nº 8.213/91 e conforme art. 92, XVII, Lei nº 14.133/21.

6.5. DA PARTICIPAÇÃO DE MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

6.5.1 Aplicam-se ao presente processo licitatório as disposições constantes nos artigos 42 a 49 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

6.6 DO CADASTRAMENTO PRÉVIO

6.6.1. Para as empresas cadastradas no Município, a documentação poderá ser substituída pelo seu Certificado de Registro de Fornecedor, desde que seu objetivo social comporte o objeto licitado e o registro cadastral esteja no prazo de validade.

6.6.2. A substituição referida no item 6.6.1 somente terá eficácia em relação aos documentos que tenham sido efetivamente apresentados para o cadastro e desde que estejam atualizados na data da sessão, constante no preâmbulo.

6.6.3. Caso algum dos documentos obrigatórios, exigidos para cadastro, esteja com o prazo de validade expirado, o licitante deverá regularizá-lo no órgão emissor do cadastro ou anexá-lo, como complemento ao certificado apresentado, sob pena de inabilitação.

6.6.4 Sob pena de inabilitação, todos os documentos apresentados para habilitação deverão estar em nome da licitante e, preferencialmente, com número do CNPJ;

6.6.5 Se a licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, ou;

6.6.6 Se a licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial;

6.6.7 Serão dispensados da filial aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz;

6.6.8 Os documentos de habilitação poderão ser apresentados através de cópias, desde que autenticado em cartório, ou por funcionário da Prefeitura deste Município;

6.7 SUBSTITUIÇÃO OU APRESENTAÇÃO DE NOVOS DOCUMENTOS

6.7.1. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

a) Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;

b) atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

6.7.2. Na análise dos documentos de habilitação, o agente de contratação poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado registrado e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

7. GARANTIA DE PROPOSTA

7.1. Para a presente licitação é dispensada a garantia de proposta, de que trata o Art. 58 da Lei nº 14.133/2021.

8. VEDAÇÕES

8.1 Não poderão disputar licitação ou participar da execução do contrato, direta ou indiretamente:

a) pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar de licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta, tendo sido declarada inidônea ou impedida de licitar por ato de Poder Público.

b) aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, devendo essa proibição constar expressamente do edital de licitação;

c) empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

d) pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

e) agente público do órgão licitante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria.

8.2. O impedimento de que trata a alínea “a” do item 8.1, supra, será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

8.3. Durante a vigência do contrato, é vedado ao contratado contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão contratante ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato.

9. CLASSIFICAÇÃO INICIAL DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

9.1. O agente de contratação verificará as propostas apresentadas e desclassificará fundamentadamente aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos no edital.

9.2. Serão desclassificadas as propostas que:

- a) contiverem vícios insanáveis;
- b) não obedecerem às especificações técnicas pormenorizadas no edital;
- c) apresentarem preços inexequíveis ou permanecerem acima do orçamento estimado para a contratação;
- d) não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
- e) apresentarem desconformidade com quaisquer outras exigências do edital, desde que insanável.

9.3 A verificação da conformidade das propostas poderá ser feita exclusivamente em relação à proposta mais bem classificada.

9.4 Serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração.

9.4.1. Na hipótese prevista no item 9.4 do presente edital, a administração poderá oportunizar ao licitante que comprove a exequibilidade da sua proposta, e, não havendo comprovação suficiente neste sentido, desclassificá-lo em razão da inexequibilidade apurada.

9.5 Quaisquer inserções na proposta que visem modificar, extinguir ou criar direitos, sem previsão no presente edital, serão tidas como inexistentes, aproveitando-se a proposta no que não for conflitante com este instrumento convocatório.

9.6 Somente poderão participar da fase competitiva os autores das propostas classificadas.

9.7. Será adotado o modo de **disputa aberto**, em que os **licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos**.

9.7.1. Caso duas ou mais propostas iniciais apresentem preços iguais, será realizado desempate na forma de sorteio para determinação da ordem de oferta dos lances.

9.7.2. Os licitantes poderão oferecer lances verbais e sucessivos, em valores distintos e decrescentes, a partir da autora da proposta classificada em segundo lugar, até a proclamação da vencedora.

9.7.3. Dada a palavra a licitante, esta disporá de 2 (dois) minutos para apresentar nova proposta.

9.7.4. O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances será de 0,25% (vinte e cinco centésimos por cento), que incidirá tanto em relação aos lances intermediários, quanto em relação do lance que cobrir a melhor oferta.

9.7.5. Serão considerados intermediários os lances iguais ou superiores ao menor já ofertado.

9.7.6. O encerramento da etapa competitiva dar-se-á quando, convocadas pelo agente de contratação, as licitantes manifestarem seu desinteresse em apresentar novos lances.

9.8. Após a definição da melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), a Administração poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

9.9. A Administração poderá realizar diligências para aferir a exequibilidade das propostas ou exigir dos licitantes que ela seja demonstrada.

9.10. Após o julgamento, o licitante vencedor deverá reelaborar e apresentar à Administração as planilhas com indicação dos quantitativos e dos custos unitários, bem como com detalhamento das Bonificações e Despesas Indiretas (BDI) e dos Encargos Sociais (ES), com os respectivos valores adequados ao valor final da proposta vencedora, no prazo de até 3 (três) dias úteis.

10. CRITÉRIOS DE DESEMPATE

10.1. Encerrada etapa de lances, será apurada a ocorrência de empate, nos termos dos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006, sendo assegurada, como critério do desempate, preferência de contratação para as beneficiárias que tiverem apresentado as declarações de que trata o item 4.3, alíneas “d” e “e” deste Edital;

10.1.2. Entende-se como empate, para fins da Lei Complementar nº 123/2006, aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores à proposta mais bem classificada.

10.1.3. Ocorrendo o empate, na forma do subitem anterior, proceder-se-á da seguinte forma:

a) A beneficiária detentora da proposta de menor valor será convocada para apresentar, no prazo de 5 (cinco) minutos, nova proposta, inferior àquela considerada, até então, de menor preço, situação em que será declarada vencedora do certame.

b) Se a beneficiária, convocada na forma da alínea anterior, não apresentar nova proposta, inferior à de menor preço, será facultada, pela ordem de classificação, às demais microempresas, empresas de pequeno porte ou cooperativas remanescentes, que se enquadrarem na hipótese do item 10.1. deste edital, a apresentação de nova proposta, no prazo previsto na alínea “a” deste item.

10.1.4. O disposto no item 10.1.2. não se aplica às hipóteses em que a proposta de menor valor inicial tiver sido apresentado por beneficiária da Lei Complementar nº 123/2006.

10.2. Se não houver licitante que atenda ao item 10.1 e seus subitens, serão utilizados os seguintes critérios de desempate, nesta ordem:

a) disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

b) avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual serão ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações decorrentes de outras contratações;

c) desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

10.3 Em igualdade de condições, se não houver desempate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

- a) empresas estabelecidas no Estado do Rio Grande do Sul;
- b) empresas brasileiras;
- c) empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;
- d) empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

11. NEGOCIAÇÃO E JULGAMENTO

11.1. Encerrada a etapa de lances da sessão pública, inclusive com a realização do desempate, se for o caso, o agente de contratação deverá encaminhar contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta.

11.2. A resposta à contraproposta e o envio de documentos complementares, necessários ao julgamento da aceitabilidade da proposta, inclusive a sua adequação ao último lance ofertado, que sejam solicitados pelo agente de contratação, deverão ser encaminhados no prazo fixado no item 4.3, alínea “g”, deste Edital.

11.3. Encerrada a etapa de negociação, será examinada a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação valor de referência da Administração.

11.4. Não serão consideradas, para julgamento das propostas, vantagens não previstas no edital.

11.5. Na hipótese de a proposta vencedora não for aceitável ou o licitante não atender às exigências para habilitação, o agente de contratação examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital.

11.6. Constando o atendimento às exigências estabelecidas neste Edital, o licitante será declarado vencedor, oportunizando-se a manifestação da intenção de recurso.

12. VERIFICAÇÃO DA HABILITAÇÃO

12.1. Os documentos de habilitação, de que tratam os itens 4.3., 6.1., 6.2., 6.3. e 6.4., apresentados nos termos do item 3.1, todos deste edital, serão examinados pelo agente de contratação, que verificará a autenticidade das certidões junto aos sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores.

12.2. As certidões apresentadas na habilitação, que tenham sido expedidas em meio eletrônico, serão tidas como originais após terem a autenticidade de seus dados e certificação digital conferidos pela Administração, dispensando nova apresentação, exceto se vencido o prazo de validade.

12.3. A prova de autenticidade de cópia de documento público ou particular poderá ser feita perante agente da Administração, mediante apresentação de original ou de declaração de autenticidade por advogado, sob sua responsabilidade pessoal.

12.4. A beneficiária da Lei Complementar nº 123/2006, que tenha apresentado a declaração exigida no o item 4.3, alíneas “d” e “e” e que possua alguma restrição na comprovação de regularidade fiscal e/ou trabalhista, terá sua habilitação condicionada ao envio de nova documentação, que comprove a sua regularidade, em 5 (cinco) dias úteis, prazo que poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, a critério da Administração, desde que seja requerido pelo interessado, de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo.

12.5. Na hipótese de a proposta vencedora não for aceitável ou o licitante não atender às exigências para habilitação, o agente de contratação examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital.

12.6. Constatado o atendimento às exigências estabelecidas no Edital, o licitante será declarado vencedor, oportunizando-se a manifestação da intenção de recurso.

13. DOS RECURSOS

13.1. Caberá recurso, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação ou de lavratura da ata, em face de:

- a)** ato que defira ou indefira pedido de pré-qualificação de interessado ou de inscrição em registro cadastral, sua alteração ou cancelamento;
- b)** julgamento das propostas;
- c)** ato de habilitação ou inabilitação de licitante;
- d)** anulação ou revogação da licitação.

13.2. O prazo para apresentação de contrarrazões será o mesmo do recurso e terá início na data da intimação.

13.3. Quanto ao recurso apresentado em virtude do disposto nas alíneas “b” e “c” do item 13.1 do presente Edital, serão observadas as seguintes disposições:

- a)** a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão, e o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;
- b)** a apreciação dar-se-á em fase única.

13.4. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, que, se não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

13.5. O acolhimento do recurso implicará invalidação apenas de ato insuscetível de aproveitamento.

13.6. O recurso interposto dará efeito suspensivo ao ato ou à decisão recorrida, até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

14. ENCERRAMENTO DA LICITAÇÃO

14.1. Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior, que poderá:

- a)** determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades;
- b)** revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade;
- c)** proceder à anulação da licitação, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável;
- d)** adjudicar o objeto e homologar a licitação.

15. CONDIÇÕES DE CONTRATAÇÃO

15.1. O licitante vencedor será convocado para assinar o termo de contrato ou para aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

15.2. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação da parte, durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração.

15.3. Será facultado à Administração, quando o convocado não assinar o termo de contrato ou não aceitar ou não retirar o instrumento equivalente no prazo e nas condições estabelecida neste Edital, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a celebração do contrato nas condições propostas pelo licitante vencedor.

15.4. Decorrido o prazo de validade da proposta indicado no item 5.1 deste Edital, sem convocação para a contratação, ficarão os licitantes liberados dos compromissos assumidos.

15.5. Na hipótese de nenhum dos licitantes aceitar a contratação, nos termos do 15.3 deste Edital, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

- a)** convocar os licitantes remanescentes para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário;
- b)** adjudicar e celebrar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

15.6. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas, previstas neste edital, e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão licitante, quando estabelecida.

15.7. A regra prevista no item 15.6 se aplicará aos licitantes remanescentes convocados na fora da alínea “a” do item 15.5.

16. DAS GARANTIAS

16.1. Após a assinatura do contrato, num prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a licitante deverá prestar garantia da obra, em um montante de 5% (cinco por cento) do valor global da contratação, na forma de seguro-garantia, conforme art. 102, da Lei nº 14.133/2021, restando em caso de inadimplemento pelo contratado, a responsabilidade e obrigação pela seguradora em assumir a execução e conclusão do objeto do contrato, em consonância as hipóteses previstas neste mesmo artigo.

16.2. O contratado terá o prazo de 1 (um) mês, prorrogável por igual período, a critério da Administração, mediante justificativa, contado da data de homologação da licitação e anterior à assinatura do contrato, para a prestação da garantia.

16.3. A ausência de apresentação de garantia contratual constitui motivo para impossibilitar a emissão da Ordem de Início da obra e caracteriza desinteresse por parte da licitante, sujeitando-a a rescisão contratual e às sanções previstas neste edital.

16.4. A liberação da garantia se dará em um prazo de dez dias a contar da apresentação da CND da Obra, Certificado de Baixa da Matrícula da Obra junto ao INSS e atestado de recebimento definitivo por parte do Município.

17. OBRIGAÇÕES DA VENCEDORA

17.1. Em razão do presente instrumento, a empresa CONTRATADA se obriga a:

I. Fornecer, já considerados no preço da empreitada, toda a mão de obra necessária à execução dos serviços contratados, responsabilizando-se pelos custos, encargos ou ônus com os contratos de trabalho, prestação dos serviços autônomos e quaisquer outros que venha ajustar com terceiros, bem como pelos correspondentes recolhimentos tributários, previdenciários e demais encargos trabalhistas, sociais e comerciais, bem assim arcar com ferramentas, equipamentos, equipamentos de segurança laboral, sinalização e demarcação da obra e demais instalações e acessórios necessários à execução desta empreitada, isentando o CONTRATANTE de quaisquer responsabilidades neste tocante.

II. Executar os serviços de acordo com as especificações técnicas aplicáveis ao serviço, bem como as normas de segurança do trabalho, sendo-lhes vedado promover modificações nas especificações técnicas e encargos gerais, sem o consentimento prévio, por escrito, do contratante.

III. Assumir a responsabilidade técnica pela execução dos serviços.

IV. Acompanhar o cronograma do serviço de modo a não provocar atrasos.

V. Disponibilizar equipamento de proteção aos funcionários e a quem ingressar no local dos serviços, atendendo a todas as normas Federais, Estaduais e Municipais aplicáveis em Segurança e Saúde do Trabalhador.

VI. Providenciar as instalações provisórias, instalar tapumes de forma a preservar a segurança da obra e de terceiros, quando necessário, bem como realizar a sinalização de segurança, sem qualquer ônus adicional ao previsto na planilha.

VII. Manter os equipamentos e materiais devidamente armazenados, de forma a evitar acidentes.

VIII. Empregar material de boa qualidade, o qual se sujeitará a avaliação do órgão fiscalizador, que, inclusive, poderá vetar a utilização do mesmo.

IX. Executar os serviços do objeto do presente contrato observando rigorosamente os projetos, memorial descritivo, cronograma, proposta e demais especificações técnicas dadas pelo contratante.

X. Deverá, objetivando a fiscalização e acompanhamento dos serviços, manter no local responsável pelos mesmos, com poderes para responder pela empreitada, acolhendo as determinações exaradas pelo órgão fiscalizador do Município, fornecendo todas as informações e esclarecimentos solicitados.

XI. Observar os prazos determinados neste instrumento e acatar a todas as determinações do órgão fiscalizador.

XII. A vencedora deverá manter, durante toda a execução contratual, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, inclusive quanto às contribuições para o FGTS e INSS relativa aos empregados utilizados na prestação do serviço, devendo apresentar mensalmente à Administração os comprovantes de pagamentos dos encargos trabalhistas e previdenciários.

XIII. Providenciar a CND - CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DA OBRA de conclusão da obra contratada, Certificado de Baixa da Matrícula da Obra junto ao INSS. A CND da obra deverá ser apta para averbação, se necessária.

XIV. A contratada é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução deste contrato.

XV. A inadimplência da contratada com referência aos encargos estabelecidos não transfere ao contratante a responsabilidade de seus pagamentos, nem poderá onerar o objeto do contrato ou restringir a regularização e uso da obra.

XVI. A empresa contratada será responsável pelo recolhimento e destinação dos resíduos sólidos, sem ônus adicional ao Município.

XVII. A empresa vencedora deverá, objetivando a fiscalização e acompanhamento dos serviços:

I. Destinar, em local apropriado, dependência para atendimento à obra, guarda de projetos, memorial descritivo, especificações técnicas e demais documentos e elementos necessários.

18. PRAZOS DE EXECUÇÃO E DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

18.1. O contrato decorrente da presente licitação terá o prazo de vigência de 01 (um) ano, a contar da publicação do seu extrato no Diário Oficial do órgão licitante, podendo ser prorrogado, justificadamente, a critério da Administração, nos termos da legislação.

18.2. O objeto da presente licitação deverá ser executado no prazo de 60 (sessenta) dias para cada lote, a contar da Ordem de Início que será emitida pelo Setor de Engenharia e/ou Prefeito Municipal, de acordo com Planilha Orçamentária, Cronograma Físico-Financeiro, Plantas e Projeto Técnico anexados ao processo de licitação.

18.3. Antes de formalizar ou prorrogar o prazo de vigência do contrato, a Administração verificará a regularidade fiscal do contratado, consultar o Cadastro nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), emitir as certidões negativas de inidoneidade, de impedimento e de débitos trabalhistas e juntá-las ao respectivo processo.

19. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

19.1. O pagamento será efetuado de acordo com as etapas estabelecidas no Cronograma Físico-Financeiro e liberação dos recursos, discriminado que integra esta Licitação, mediante a comprovação, por medição, do cumprimento da pertinente etapa, e mediante a liberação dos recursos, em até 30 (trinta) dias após a emissão da Nota Fiscal, referente aos serviços executados.

19.2. O pagamento somente será efetuado mediante pagamento ou retenção relativo ao ISSQN (Imposto Municipal), INSS e demais retenções legais, quando aplicável, salvo comprovação de dispensa, a qual será analisada pela Administração. Deverá ser entregue junto à nota fiscal a comprovação de recolhimento de todas as obrigações trabalhistas e previdenciárias por parte da contratada.

19.2.1. Caso a empresa não cumpra com as obrigações inseridas neste item, o valor correspondente a nota fiscal poderá ser utilizado para a quitação das obrigações tributárias deste.

19.2.2. Os pagamentos serão efetuados conforme Cronograma Físico-Financeiro e após vistoria e liberação dos recursos (cada parcela). Os pagamentos serão liquidados em até 05 (cinco) dias úteis após cada liberação dos recursos, mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura, e de acordo com as exigências do agente financeiro e mediante a apresentação da planilha de medição emitida pelo setor de Engenharia do Município de Aratiba, devendo a nota fiscal ser apresentada na Secretaria Municipal de Finanças devidamente acompanhada da planilha de medição.

19.2.3. A nota fiscal/fatura emitida pelo fornecedor deverá conter, em local de fácil visualização, **NOTA FISCAL CONFORME TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO - PROCESSO Nº 052/2024 – CONCORRENCIA Nº 005/2024**, e dados bancários, a fim de acelerar o trâmite de recebimento do material e posterior liberação do documento fiscal para pagamento, bem como a especificação de valores correspondentes de materiais e mão-de-obra.

19.2.4. Deve-se considerar os seguintes valores quanto ao preço total orçado:

LOTE 1 - Recurso Próprio Municipal: R\$ 1.470.365,54 (um milhão quatrocentos e setenta mil trezentos e sessenta e cinco reais e cinquenta e quatro centavos).

- a) 90 % de materiais/ equipamentos, ou seja R\$ 1.323.328,99;
- b) 10 de mão de obra, ou seja R\$ 147.036,55.

LOTE 2 - Recurso Próprio Municipal: R\$ 1.343,651,85 (um milhão trezentos e quarenta e três mil seiscentos e cinquenta e um reais e oitenta e cinco centavos).

- a) 90 % de materiais/ equipamentos, ou seja R\$ 1.249.596,22;
- b) 10 de mão de obra, ou seja R\$ 94.055,63.

19.3. A empresa vencedora deverá colocar à disposição do Município, quando por este solicitado, a relação dos empregados relacionados ao objeto licitado na forma da instrução normativa do INSS.

19.4. A nota fiscal/fatura emitida pelo fornecedor deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do processo e o número da concorrência, a fim de acelerar o trâmite de recebimento do material e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

19.5 É vedado à CONTRATADA interromper o fornecimento e/ou execução enquanto tramita o processo de revisão de preço, estando, caso contrário, sujeito às penalidades previstas neste instrumento.

19.6. O valor contratado é fixo e irrevogável pelo prazo de duração do contrato, excetuando a hipótese de manutenção do equilíbrio econômico financeiro decorrente de fato superveniente desde que não contrário ao interesse público e ao princípio da economicidade, devidamente comprovado.

19.7. Considerando o DECRETO MUNICIPAL, que adota a Instrução Normativa da RFB nº 1.234/2012 para fins de IRRF nas contratações de bens e serviços realizadas pelo Município de Aratiba/RS, todas as notas fiscais/documento fiscal, em que os produtos/bens e prestação de serviços estejam elencados na Instrução Normativa (IN) acima citada, OBRIGATORIAMENTE deverá constar a alíquota de dedução do Imposto de Renda a ser recolhida sobre o valor do (s) item (ns). Salientamos que as notas fiscais/documento fiscal sem a referida informação serão consideradas inidôneas, não podendo ser liquidadas/pagas, necessitando a substituição do documento. OBSERVAR CASOS DE NÃO INCIDÊNCIA DE TRIBUTAÇÃO

19.8. A despesa correrá na seguinte dotação orçamentária:

00/06 – SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, TURISMO E URBANISMO

00/06/02 – GESTÃO DO PROGRAMA DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS

15/452/5120 – GESTÃO DOS SERVIÇOS URBANOS E OBRAS DE INFRAESTRUTURA

15.452.5120.1088.0000 – Ampliação do Programa de Pavimentação em vias públicas

20. DO REAJUSTE

20.1. O valor contratado é fixo e irrevogável pelo prazo de duração do contrato, excetuando a hipótese de manutenção do equilíbrio econômico financeiro decorrente de fato superveniente desde que não contrário ao interesse público e ao princípio da economicidade, devidamente comprovado.

21. DO RECEBIMENTO DO OBJETO

21.1. O objeto licitado será recebido:

21.1.1. Provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico.

21.1.2. Definitivamente, por servidor ou comissão designado pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.

21.2. O objeto licitado poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando estiver em desacordo com o contrato.

21.3. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança da obra, nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato, nos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

21.4. Os ensaios, os testes e as demais provas para aferição da boa execução do objeto do contrato exigidos por normas técnicas oficiais correrão por conta do contrato.

21.5. O recebimento definitivo pela Administração não eximirá o projetista ou o consultor da responsabilidade objetiva por todos os danos causados por falha de projeto.

21.6. O recebimento definitivo pela Administração não eximirá o contratado, pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos, da responsabilidade objetiva pela solidez e pela segurança dos materiais e dos serviços executados e pela funcionalidade da construção, da reforma, da recuperação ou da ampliação do bem que, ficará responsável pela reparação, pela correção, pela reconstrução ou pela substituição necessária.

22. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

22.1. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

- a)** dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b)** dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c)** dar causa à inexecução total do contrato;
- d)** deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e)** não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f)** não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g)** ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- h)** apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- i)** fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j)** comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- l)** praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- m)** praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

22.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas no item 22.1 deste edital as seguintes sanções:

- a)** advertência;
- b)** multa de no mínimo 0,5% (cinco décimos por cento) e máximo de 30% (trinta por cento) do valor do objeto licitado ou contratado;
- c)** impedimento de licitar e contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta do órgão licitante, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

22.3 As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” do item 22.2. do presente Edital poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na alínea “b” do mesmo item.

22.4. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções, conforme previsto no item 22.2 do presente Edital.

22.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

22.6. A aplicação das sanções previstas no item 22.2. deste Edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

22.7. Na aplicação da sanção prevista no item 22.2, alínea “b”, do presente edital, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

22.8. Para aplicação das sanções previstas nas alíneas “c” e “d” do item 22.2 do presente Edital o licitante ou o contratado será intimado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

22.9. Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

22.10. Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

22.11. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos na Lei Federal nº 14.133 ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

22.12. É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

- a)** reparação integral do dano causado à Administração Pública;
- b)** pagamento da multa;
- c)** transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
- d)** cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;
- e)** análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

22.13. A sanção pelas infrações previstas nas alíneas “h” e “m” do item 21.2 do presente Edital exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

23. FISCALIZAÇÃO

23.1 A fiscalização da obra ficará a cargo da CONTRATANTE, na qual o CONTRATADO deve facilitar o acesso a todos os documentos e aos serviços executados e fornecer informações e elementos necessários ao cumprimento do objeto do presente contrato.

23.2 Será gestor do contrato o Secretário Municipal de Obras e Serviços Públicos, CELSO CARNIEL. O contrato será fiscalizado pelo Engenheiro Civil GIAN CARLOS CARDOZO, dentro dos padrões determinados pela Lei Federal 14.133/2021, e alterações posteriores.

23.3 É vedada à CONTRATADA a subcontratação total ou parcial do objeto do presente contrato com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial.

23.4 A responsabilidade civil e criminal decorrente de todos os atos praticados pelos seus empregados ou prepostos utilizados na execução dos serviços que lhe são inerentes por força do presente contrato, correrão por conta exclusiva da CONTRATADA.

23.5 A CONTRATADA declara aceitar, integralmente, todos os métodos e processos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pelo CONTRATANTE.

23.6 A existência e a atuação da Fiscalização do CONTRATANTE em nada restringe a responsabilidade única, integral e exclusiva da CONTRATADA, no que concerne aos serviços contratados e suas consequências e implicações próximas ou remotas.

24. PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES

24.1. Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório e os pedidos de impugnações poderão ser enviados ao agente de contratação, até três dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, mediante protocolo, na sede da Prefeitura Municipal, com endereço à Rua Luiz Loeser, nº 287, Bairro Centro, setor de Licitações, ou pelos telefones (54) 3376-1114, no horário compreendido entre as 08h30 às 11h30 e 13h às 17h.

24.2. As respostas aos pedidos de esclarecimentos e às impugnações serão divulgadas pelo órgão licitante no seguinte endereço: www.pmaratiba.com.br.

25. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

25.1. A proponente que vier a ser contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, por conveniência da Administração, dentro do limite permitido pelo artigo 125 da Lei nº 14.133/2021, sobre o valor inicial atualizado do contratado.

25.2. Após a apresentação da proposta, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo agente de contratação.

25.3. A Administração tem a prerrogativa de fiscalizar o cumprimento satisfatório do objeto da presente licitação, por meio de agente designado para tal função, conforme o disposto na Lei nº 14.133/2021.

25.4. Fica eleito o Foro da Comarca de Erechim-RS para dirimir quaisquer litígios oriundos da licitação e do contrato dela decorrente, com expressa renúncia a outro qualquer, por mais privilegiado que seja.

Aratiba/RS, 14 de junho de 2024.

GILBERTO LUIZ HENDGES
Prefeito Municipal

PROCESSO Nº 052/2024

EDITAL DE CONCORRÊNCIA PRESENCIAL Nº 005/2024

ANEXO V – (A) DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO E VISTORIA TÉCNICA

**ATESTADO DE VISITA
(MODELO)**

Atesto que o Sr. XXX, portador da carteira de identidade nº XXX, representando a empresa XXX, CNPJ: XXXXXXXXXXXX nos termos do item 6.4.1.3. do Edital de CONCORRÊNCIA nº 005/2024, visitou os locais das obras a seguir caracterizados:

- **EXECUÇÃO DA OBRA DE IMPLANTAÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA COM C.B.U.Q. (CONCRETO BETUMINOSO USINADO A QUENTE), TERRAPLENAGEM, DRENAGEM PLUVIAL E SINALIZAÇÃO VIÁRIA DA ESTRADA MUNICIPAL DE ACESSO À ESTRADA ARATIBA PIO X – ARATIBA, NO MUNICÍPIO DE ARATIBA-RS, INCLUINDO O FORNECIMENTO DE TODOS OS MATERIAIS, TRANSPORTE E MÃO DE OBRA.**

As obras incluem responsabilidade técnica, material, transporte, mão de obra, equipamentos, sinalização dos locais em obra, tudo em acordo com projetos, Planilhas Orçamentárias, Plantas e demais informações constantes nos anexos do presente Edital de Concorrência nº 005/2024.

Constatando as condições e peculiaridades inerentes à natureza dos trabalhos, recebendo as informações técnicas pertinentes, tomamos conhecimento dos locais onde se realizarão as obras objeto da Licitação Concorrência 005/2024, com ciência de todas as informações, das condições e do grau de dificuldade dos serviços a serem executados, razão pela qual não poderá a empresa XXXXXXXXXXXX, após a apresentação da proposta ou mesmo durante a execução dos serviços, se vencedora, alegar desconhecimento ou divergências das condições dos mesmos, como justificativa das condições do Edital de Licitação.

Aratiba, de junho de 2024.

RESPONSÁVEL PELO MUNICÍPIO
CREA Nº xxxxx
MUNICÍPIO DE ARATIBA

REP. DA EMPRESA

PROCESSO Nº 052/2024

EDITAL DE CONCORRÊNCIA PRESENCIAL Nº 005/2024

ANEXO V – (B) DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO E VISTORIA TÉCNICA

**ATESTADO DE VISITA
(MODELO)**

Atesto que o Sr. XXX, portador da carteira de identidade nº XXX, representando a empresa XXX, CNPJ: XXXXXXXXXXXX nos termos do item 6.4.1.3. do Edital de CONCORRÊNCIA nº 005/2024, visitou os locais das obras a seguir caracterizados:

- **SERVIÇO DE RECAPEAMENTO/CAPEAMENTO EM PARTE DA RUA 7 DE SETEMBRO, PARTE DA RUA PE. MANUEL DE NÓBREGA, RUA OSVALDO CRUZ, TREVO DO PÓRTICO E TREVO FITARELLI, NO MUNICÍPIO DE ARATIBA-RS., INCLUINDO O FORNECIMENTO DE TODOS OS MATERIAIS, TRANSPORTE E MÃO DE OBRA.**

As obras incluem responsabilidade técnica, material, transporte, mão de obra, equipamentos, sinalização dos locais em obra, tudo em acordo com projetos, Planilhas Orçamentárias, Plantas e demais informações constantes nos anexos do presente Edital de Concorrência nº 005/2024.

Constatando as condições e peculiaridades inerentes à natureza dos trabalhos, recebendo as informações técnicas pertinentes, tomamos conhecimento dos locais onde se realizarão as obras objeto da Licitação Concorrência 005/2024, com ciência de todas as informações, das condições e do grau de dificuldade dos serviços a serem executados, razão pela qual não poderá a empresa XXXXXXXXXXXX, após a apresentação da proposta ou mesmo durante a execução dos serviços, se vencedora, alegar desconhecimento ou divergências das condições dos mesmos, como justificativa das condições do Edital de Licitação.

Aratiba, de junho de 2024.

RESPONSÁVEL PELO MUNICÍPIO
CREA Nº xxxxx
MUNICÍPIO DE ARATIBA

REP. DA EMPRESA

PROCESSO Nº 052/2024
EDITAL DE CONCORRÊNCIA PRESENCIAL Nº 005/2024

ANEXO VI - DECLARAÇÃO DE AUSÊNCIA DE VISITA TÉCNICA/VISTORIA

CONCORRÊNCIA Nº 005/2024
(MODELO)

A empresa....., inscrita no CNPJ sob nº....., instalada no endereço na cidade de....., representada pelo(a) inscrita no CPF de nº DECLARA que optou por não visitar o local da prestação de serviços objeto da Concorrência nº 005/2024, estando, assim, ciente de todas as especificações técnicas e de estrutura presentes no instrumento convocatório, não podendo, em momento posterior, alegar a falta de conhecimento das referidas especificações para justificar eventuais futuros descumprimentos em relação ao edital ou contrato. DECLARA, ainda, que tomou conhecimento de todas as informações, características, peculiaridades inerentes à natureza dos trabalhos, complexidades físicas e tecnológicas e condições locais para elaboração de sua proposta e para o cumprimento das obrigações objeto da licitação, razão pela qual não poderá a empresa XXXXXXXXXXXX, após a apresentação da proposta ou mesmo durante a execução dos serviços, se vencedora, alegar desconhecimento ou divergências das condições dos mesmos, como justificativa das condições do Edital de Licitação.

Município, de junho de 2024

REP. DA EMPRESA
carimbo

PROCESSO Nº 052/2024
EDITAL DE CONCORRÊNCIA PRESENCIAL Nº 005/2024

ANEXO VII - DECLARAÇÃO DE RENÚNCIA AO PRAZO DE RECURSO
(MODELO)

A empresa, inscrita no CNPJ sob o nº,
instalada no endereço, na cidade de -, representada
pelo(a), inscrita no CPF de nº, presente nesta data ao ato de
abertura do ENVELOPE Nº 01 – PROPOSTA FINANCEIRA relativo ao presente Edital da
Concorrência nº 005/2024, declara e torna público que renuncia ao prazo recursal relativo a
fase de recurso, previsto no art. 165, I, “b” da Lei n.º 14.133/2021.

Data.

(Nome, carimbo e assinatura do responsável legal pela empresa)

PROCESSO Nº 052/2024
EDITAL DE CONCORRÊNCIA PRESENCIAL Nº 005/2024

ANEXO VIII - MODELO DE CARTA DE CREDENCIAMENTO
(usar papel timbrado da empresa)

Aratiba/RS, de de 2024.

Ao Agente de Contratação da Prefeitura Municipal de Aratiba/RS Senhor

Agente de Contratação,

Pela presente, designamos o Sr.(a), portador (a) da carteira de identidade nº, expedida pela SSP do Estado de, para nos representar no processo licitatório relativo à Concorrência Presencial nº 005/2024, podendo o mesmo formular lances verbais à proposta escrita apresentada, quando convocado, e, ainda, rubricar documentos, renunciar o direito de recurso e impugnação à recursos, assinar atas, recorrer de decisões administrativas e, enfim, praticar todos os atos inerentes à referida licitação.

() inclusive assinatura do contrato e seus aditivos. () exceto assinatura do contrato e seus aditivos. Marcar somente uma das opções acima.

Atenciosamente,

.....
Assinatura do dirigente da empresa
(firma reconhecida como pessoa jurídica)

.....
Nome legível do dirigente da empresa

PROCESSO Nº 052/2024
EDITAL DE CONCORRÊNCIA PRESENCIAL Nº 005/2024

ANEXO IX- MODELO DE DECLARAÇÕES

PROCESSO LICITATÓRIO 052/2024
CONCORRÊNCIA PRESENCIAL DE Nº 005/2024

- a) Declaro para os devidos fins, de que inexistente qualquer fato impeditivo a participação da empresa no certame, que não foi declarada inidônea, bem como, não está impedida de contratar com o Poder Público ou suspensão de contratar com a Administração, comprometendo-se a comunicar ocorrência de fatos supervenientes;
- b) Declaro para os devidos fins, de que a empresa tomou conhecimento de todas as informações e das condições para o cumprimento das obrigações do objeto da licitação e concorda com todos os termos do Edital supracitado.
- c) Declaro para os devidos fins, de que a empresa não possui em seu quadro societário servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista.
- d) Declaro para os devidos fins, de que a empresa, de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoas com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que se trata o art. 93da Lei nº 8.213/91 e conforme art. 92, XVII, Lei nº 14.133/21.
- e) Declaro para os devidos fins, sob as penas da Lei, que esta empresa está em situação regular perante o Ministério do Trabalho, no que se refere à observância do disposto no inciso XXXIII, do Artigo 7º da Constituição Federal, e, para fins do disposto no inciso VI do artigo 68 da Lei nº. 14.133, de 01 de abril de 2021, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos. Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz (...). (Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)

Por ser verdade assina a presente.

....., de de 2024.

Carimbo e Assinatura do responsável legal
Data

PROCESSO Nº 052/2024

EDITAL DE CONCORRÊNCIA PRESENCIAL Nº 005/2024

ANEXO X - MODELO DE APRESENTAÇÃO DE CARTA PROPOSTA

À Prefeitura Municipal de ARATIBA/RS
 Agente de Contratação e Equipe de Apoio
 Rua Luis Loeser, 287 - Centro
 CEP 99.725-000 ARATIBA/RS
 Ref.: Concorrência Presencial nº 005/2024
 Prezados Senhores

*Razão Social da							
*Nome Fantasia da							
*CNPJ/CPF					*I.E		
*Fone			*Fax			*Pessoa	
*E-mail							
*Endereço da Empresa(Rua, Av,							
*Município				*U		*CEP	
*Nome Completo Representante Legal							
*CPF Representante Legal Empresa					*RG Representante Legal Empresa		
*Endereço Representante Legal							
*Conta Corrente Empresa					*Nome do		
*Nº do		*Nome da Agência				*Nº da	

***Campos de preenchimento obrigatório**

DECLARAMOS:

CONFORME ITENS PRESENTE NO EDITAL DE LICITAÇÃO DESCREVER TODAS AS MENÇÕES REFERENTE AS GARANTIAS, PROPOSTA, QUADRO FUNCIONAL, ETC...

Submete à apreciação proposta relativa à Concorrência Presencial de nº 005/2024 em epígrafe, assumindo inteira responsabilidade por quaisquer erros ou omissões que venham a ser verificados na sua preparação.

Os preços considerados para fins de licitação e contrato resultam o seguinte valor global de nossa proposta:

TOTAL GERAL R\$(DESCREVER)

Atenciosamente,

Local:

Data:

Nome do Representante Legal:

Assinatura:

Carimbo CNPJ/MF:

Obs.01: Fazer constar todos os demais itens obrigatórios.

PROCESSO Nº 052/2024

EDITAL DE CONCORRÊNCIA PRESENCIAL Nº 005/2024

ANEXO XI (A) - MINUTA TERMO DE CONTRATO (LOTE 1)

CONTRATO Nº XXX/2024
Concorrência Presencial nº 005/2024
Processo nº 052/2024

GESTOR DO CONTRATO: CELSO CARNIEL

FISCAL DO CONTRATO: GIAN CARLOS CARDOZO

TERMO DE CONTRATO QUE CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ARATIBA E A EMPRESA XXXXXXXX, CUJO OBJETO É EXECUÇÃO DE OBRA DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA COM C.B.U.Q., INCLUINDO O FORNECIMENTO DE TODOS OS MATERIAIS, TRANSPORTE E MÃO DE OBRA.

Contrato que entre si celebram, de um lado, o **MUNICÍPIO DE ARATIBA – RS**, CNPJ nº 87.613.469/0001-84 com sede na Rua Luis Loesser, 287, neste ato representado pelo Prefeito Municipal em Exercício, Sr. **GILBERTO LUIZ HENDGES**, doravante denominado apenas **CONTRATANTE**, e de outro lado, a Empresa **XXXXXXXXXX**, inscrita no CNPJ Nº **XXXXXXXXXXXXXXXXXX**, com sede na **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX** doravante denominada **CONTRATADA**, representada neste ato pelo Sr. **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, Sócio, residente e domiciliado, na cidade de **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX** portador do CPF nº **XXXXXXXXXXXXXXXXXX** cédula de identidade nº **XXXXXXXXXXXXXXXXXX**, estabelecem o presente **CONTRATO DE EXECUÇÃO DE OBRA**, em conformidade com a Lei nº 14.133/2021, e condições estabelecidas na Concorrência - n.º 005/2024, constante do Processo nº 052/2024 e consoante às cláusulas e condições que se enunciam a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 A **CONTRATADA** se obriga na forma do estabelecido no Edital de Concorrência nº 005/2024, a realizar, por Empreitada, com fornecimento de material, transporte e mão de obra com as seguintes características:

Contratação de Empresa especializada, em Regime de Empreitada, para execução da obra de Implantação de Pavimentação Asfáltica com C.B.U.Q. (Concreto Betuminoso Usinado a Quente), Terraplenagem, Drenagem Pluvial e Sinalização Viária da Estrada Municipal de acesso à Estrada Aratiba Pio X, no Município de Aratiba/RS, incluindo o fornecimento de todos os materiais, transporte e mão de obra, a serem executados em regime de empreitada por **preço global por lote**, conforme tabela que segue:

LOTE	QTD	DESCRIÇÃO
01	01	EXECUÇÃO DA OBRA DE IMPLANTAÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA COM C.B.U.Q. (CONCRETO BETUMINOSO USINADO A QUENTE), TERRAPLENAGEM, DRENAGEM PLUVIAL E SINALIZAÇÃO VIÁRIA DA ESTRADA MUNICIPAL DE ACESSO À ESTRADA ARATIBA PIO X, NO MUNICÍPIO DE ARATIBA/RS, INCLUINDO O FORNECIMENTO DE TODOS OS MATERIAIS, TRANSPORTE E MÃO DE OBRA

A execução do objeto deverá ser de acordo com os Projetos Técnicos e Memoriais Descritivos que são partes integrantes e indissociáveis da Licitação Modalidade Concorrência nº 005/2024 e do presente contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR

2.1 A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pelos serviços avançados na cláusula primeira, à quantia de R\$..... (valor por extenso) referente à mão de obra e R\$ (valor por extenso) referente a material, totalizando a quantia de R\$(valor por extenso).

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PAGAMENTO

3.1 O pagamento será efetuado de acordo com as etapas estabelecidas no Cronograma Físico-Financeiro discriminado que integra esta Licitação, mediante a comprovação, por medição, do cumprimento da pertinente etapa, e mediante a liberação dos recursos, em até 30 (trinta) dias após a emissão da Nota Fiscal, referente aos serviços executados.

3.2 O pagamento somente será efetuado mediante pagamento ou retenção relativo ao ISSQN (Imposto Municipal), INSS e demais retenções legais, quando aplicável, salvo comprovação de dispensa, a qual será analisada pela Administração. Deverá ser entregue junto à nota fiscal a comprovação de recolhimento de todas as obrigações trabalhistas e previdenciárias por parte da contratada.

3.3 Caso a Empresa não cumpra com as obrigações inseridas neste item, o valor correspondente a nota fiscal poderá ser utilizado para a quitação das obrigações tributárias deste.

3.4 A Empresa vencedora deverá colocar à disposição do Município, quando por este solicitado, a relação dos empregados relacionados ao objeto licitado na forma da instrução normativa do INSS.

3.5 A nota fiscal/fatura emitida pelo fornecedor deverá conter, em local de fácil visualização, **NOTA FISCAL CONFORME TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO - PROCESSO Nº 052/2024 – CONCORRENCIA Nº 005/2024**, e dados bancários, a fim de acelerar o trâmite de recebimento do material e posterior liberação do documento fiscal para pagamento, bem como a especificação de valores correspondentes de materiais e mão-de-obra.

3.6 Somente serão pagos os serviços que forem autorizados e solicitados pela Municipalidade, conforme as suas necessidades.

3.7 É vedado à CONTRATADA interromper o fornecimento e/ou execução enquanto tramita o processo de revisão de preço, estando, caso contrário, sujeito às penalidades previstas neste instrumento.

3.8 O valor contratado é fixo e irrevogável pelo prazo de duração do contrato, excetuando a hipótese de manutenção do equilíbrio econômico financeiro decorrente de fato superveniente desde que não contrário ao interesse público e ao princípio da economicidade, devidamente comprovado.

3.9 Considerando o DECRETO MUNICIPAL nº 3057, de 06 de dezembro de 2021, que adota a Instrução Normativa da RFB nº 1.234/2012 para fins de IRRF nas contratações de bens e serviços realizadas pelo Município de Aratiba/RS, todas as notas fiscais/documento fiscal, em que os produtos/bens e prestação de serviços estejam elencados na Instrução Normativa (IN) acima citada, OBRIGATORIAMENTE deverá constar a alíquota de dedução do Imposto de Renda a ser recolhida sobre o valor do (s) item (ns). Salientamos que as notas fiscais/documento fiscal sem a referida informação serão consideradas inidôneas, não podendo ser liquidadas/pagas, necessitando a substituição do documento. OBSERVAR CASOS DE NÃO INCIDÊNCIA DE TRIBUTAÇÃO

3.10. Os pagamentos serão efetuados conforme Cronograma Físico-Financeiro. Os pagamentos serão liquidados em até 05 (cinco) dias úteis após cada liberação dos recursos, mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura, e de acordo com as exigências do agente financeiro e mediante a apresentação da planilha de medição emitida pelo setor de Engenharia do Município de Aratiba, devendo a nota fiscal ser apresentada na Secretaria Municipal de Finanças devidamente acompanhada da planilha de medição.

CLÁUSULA QUARTA - DO RECEBIMENTO DO OBJETO

4.1. O objeto licitado será recebido:

4.1.1. Provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico.

4.1.2. Definitivamente, por servidor ou comissão designado pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.

4.2. O objeto licitado poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando estiver em desacordo com o contrato.

4.3. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança da obra, nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato, nos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

4.4. Os ensaios, os testes e as demais provas para aferição da boa execução do objeto do contrato exigidos por normas técnicas oficiais correrão por conta do contrato.

4.5. O recebimento definitivo pela Administração não eximirá o projetista ou o consultor da responsabilidade objetiva por todos os danos causados por falha de projeto.

4.6. O recebimento definitivo pela Administração não eximirá o contratado, pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos, da responsabilidade objetiva pela solidez e pela segurança dos materiais e dos serviços executados e pela funcionalidade da construção, da reforma, da recuperação ou da ampliação do bem que, ficará responsável pela reparação, pela correção, pela reconstrução ou pela substituição necessária.

CLÁUSULA QUINTA - PRAZO DE EXECUÇÃO DA OBRA E DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

5.1 O contrato decorrente da presente licitação terá o prazo de vigência de 1 (um) ano, a contar da publicação do seu extrato no Diário Oficial do órgão licitante, podendo ser prorrogado, justificadamente, a critério da Administração, nos termos da legislação.

5.2 O objeto do presente contrato deverá ser executado no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da Ordem de Início que será emitida pelo Setor de Engenharia e/ou Prefeito Municipal, de acordo com Planilha Orçamentária, Cronograma Físico-Financeiro, Plantas e Projeto Técnico anexados ao processo de licitação.

5.3. Antes de formalizar ou prorrogar o prazo de vigência do contrato, a Administração verificará a regularidade fiscal do contratado, consultar o Cadastro nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), emitir as certidões negativas de inidoneidade, de impedimento e de débitos trabalhistas e juntá-las ao respectivo processo.

CLÁUSULA SEXTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1 Para contratação do objeto desta licitação os recursos previstos correrão por conta de dotação orçamentária própria:

00/06 – SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, TURISMO E URBANISMO

00/06/02 – GESTÃO DO PROGRAMA DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS

15/452/5120 – GESTÃO DOS SERVIÇOS URBANOS E OBRAS DE INFRAESTRUTURA

15.452.5120.1088.0000 – Ampliação do Programa de Pavimentação em vias públicas

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES E MULTAS

7.1. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

- a)** dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b)** dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c)** dar causa à inexecução total do contrato;
- d)** deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e)** não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f)** não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g)** ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- h)** apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- i)** fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j)** comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- l)** praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- m)** praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

7.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas no item 8.1 deste contrato as seguintes sanções:

- a)** advertência;
- b)** multa de no mínimo 0,5% (cinco décimos por cento) e máximo de 30% (trinta por cento) do valor do objeto licitado ou contratado;
- c)** impedimento de licitar e contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta do órgão licitante, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- d)** declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

7.3 As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” do item 8.2. do presente contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na alínea “b” do mesmo item.

7.4. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções, conforme previsto no item 8.2 do presente contrato.

7.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será cobrada judicialmente.

7.6. A aplicação das sanções previstas no item 8.2. deste contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

7.7. Na aplicação da sanção prevista no item 8.2, alínea “b”, do presente contrato, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

7.8. Para aplicação das sanções previstas nas alíneas “c” e “d” do item 8.2 do presente contrato o licitante ou o contratado será intimado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

7.9. Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

7.10. Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

7.11. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

7.12. É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

- a)** reparação integral do dano causado à Administração Pública;
- b)** pagamento da multa;

- c) transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
- d) cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;
- e) análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

7.13. A sanção pelas infrações previstas nas alíneas “h” e “m” do item 8.1 do presente contrato exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. Em razão do presente instrumento, a empresa CONTRATADA se obriga a:

- I. Fornecer, já considerados no preço da empreitada, toda a mão de obra necessária à execução dos serviços contratados, responsabilizando-se pelos custos, encargos ou ônus com os contratos de trabalho, prestação dos serviços autônomos e quaisquer outros que venha ajustar com terceiros, bem como pelos correspondentes recolhimentos tributários, previdenciários e demais encargos trabalhistas, sociais e comerciais, bem assim arcar com ferramentas, equipamentos, equipamentos de segurança laboral, sinalização e demarcação da obra e demais instalações e acessórios necessários à execução desta empreitada, isentando o CONTRATANTE de quaisquer responsabilidades neste tocante.
- II. Executar os serviços de acordo com as especificações técnicas aplicáveis ao serviço, bem como as normas de segurança do trabalho, sendo-lhes vedado promover modificações nas especificações técnicas e encargos gerais, sem o consentimento prévio, por escrito, do contratante.
- III. Assumir a responsabilidade técnica pela execução dos serviços.
- IV. Acompanhar o cronograma do serviço de modo a não provocar atrasos.
- V. Disponibilizar equipamento de proteção aos funcionários e a quem ingressar no local dos serviços, atendendo a todas as normas Federais, Estaduais e Municipais aplicáveis em Segurança e Saúde do Trabalhador.
- VI. Providenciar as instalações provisórias, instalar tapumes de forma a preservar a segurança da obra e de terceiros, quando necessário, bem como realizar a sinalização de segurança, sem qualquer ônus adicional ao previsto na planilha.
- VII. Manter os equipamentos e materiais devidamente armazenados, de forma a evitar acidentes.
- VIII. Empregar material de boa qualidade, o qual se sujeitará a avaliação do órgão fiscalizador, que, inclusive, poderá vetar a utilização do mesmo.
- IX. Executar os serviços do objeto do presente contrato observando rigorosamente os projetos, memorial descritivo, cronograma, proposta e demais especificações técnicas dadas pelo contratante.
- X. Deverá, objetivando a fiscalização e acompanhamento dos serviços, manter no local responsável pelos mesmos, com poderes para responder pela empreitada, acolhendo as determinações exaradas pelo órgão fiscalizador do Município, fornecendo todas as informações e esclarecimentos solicitados.
- XI. Observar os prazos determinados neste instrumento e acatar a todas as determinações do órgão fiscalizador.
- XII. A vencedora deverá manter, durante toda a execução contratual, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, inclusive quanto às contribuições para o FGTS

e INSS relativa aos empregados utilizados na prestação do serviço, devendo apresentar mensalmente à Administração os comprovantes de pagamentos dos encargos trabalhistas e previdenciários.

XIII. Providenciar a CND - CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DA OBRA de conclusão da obra contratada, Certificado de Baixa da Matrícula da Obra junto ao INSS. A CND da obra deverá ser apta para averbação, se necessária.

XIV. A contratada é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução deste contrato.

XV. A inadimplência da contratada com referência aos encargos estabelecidos não transfere ao contratante a responsabilidade de seus pagamentos, nem poderá onerar o objeto do contrato ou restringir a regularização e uso da obra.

XVI. A empresa contratada será responsável pelo recolhimento e destinação dos resíduos sólidos, sem ônus adicional ao Município.

XVII. A empresa vencedora deverá, objetivando a fiscalização e acompanhamento dos serviços:

I. Destinar, em local apropriado, dependência para atendimento à obra, guarda de projetos, memorial descritivo, especificações técnicas e demais documentos e elementos necessários.

CLÁUSULA NONA - DAS GARANTIAS

9.1. Após a assinatura do contrato, num prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a licitante deverá prestar garantia da obra, em um montante de 5% (cinco por cento) do valor global da contratação, na forma de seguro-garantia, conforme art. 102, da Lei nº 14.133/2021, restando em caso de inadimplemento pelo contratado, a responsabilidade e obrigação pela seguradora em assumir a execução e conclusão do objeto do contrato, em consonância as hipóteses previstas neste mesmo artigo.

9.2. O contratado terá o prazo de 1 (um) mês, prorrogável por igual período, a critério da Administração, mediante justificativa, contado da data de homologação da licitação e anterior à assinatura do contrato, para a prestação da garantia.

9.3. A ausência de apresentação de garantia contratual constitui motivo para impossibilitar a emissão da Ordem de Início da obra e caracteriza desinteresse por parte da licitante, sujeitando-a a rescisão contratual e às sanções previstas neste edital.

9.4. A liberação da garantia se dará em um prazo de dez dias a contar da apresentação da CND da Obra, Certificado de Baixa da Matrícula da Obra junto ao INSS e atestado de recebimento definitivo por parte do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO INÍCIO DA OBRA

10.1 Após a assinatura do contrato, a empresa receberá a “Ordem de Início da Obra”, sendo que a mesma deverá iniciar a obra em até 20 (vinte) dias, a contar da solicitação da municipalidade, mediante ordem de início emitida.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FISCALIZAÇÃO

11.1 A fiscalização da obra ficará a cargo da CONTRATANTE, na qual o CONTRATADO deve facilitar o acesso a todos os documentos e aos serviços executados e fornecer informações e elementos necessários ao cumprimento do objeto do presente contrato.

11.2 Será gestor do contrato o Secretário Municipal de Obras e Serviços Públicos, CELSO CARNIEL. O contrato será fiscalizado pela Engenheira Civil GIAN CARLOS CARDOZO, dentro dos padrões determinados pela Lei Federal 14.133/2021, e alterações posteriores.

11.3 É vedada à CONTRATADA a subcontratação total ou parcial do objeto do presente contrato com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial.

11.4 A responsabilidade civil e criminal decorrente de todos os atos praticados pelos seus empregados ou prepostos utilizados na execução dos serviços que lhe são inerentes por força do presente contrato, correrão por conta exclusiva da CONTRATADA.

11.5 A CONTRATADA declara aceitar, integralmente, todos os métodos e processos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pelo CONTRATANTE.

11.6 A existência e a atuação da Fiscalização do CONTRATANTE em nada restringe a responsabilidade única, integral e exclusiva da CONTRATADA, no que concerne aos serviços contratados e suas consequências e implicações próximas ou remotas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

12.1 Compete ao CONTRATANTE:

- a) Efetuar os pagamentos nos prazos e na forma convencionada no presente instrumento;
- b) Fiscalizar, orientar, impugnar, dirimir dúvidas emergentes na execução do contrato;
- c) Receber a obra contratada, lavrar termo de recebimento provisório e após efetivamente entregue, será lavrado o termo de recebimento definitivo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – RESCISÃO CONTRATUAL

13.1 O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

13.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma físico-financeiro, por meio de Termo Aditivo.

13.2.1. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

13.3 O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da NLLC, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.3.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

13.3.2. A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.3.3. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

13.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.4.3. Indenizações e multas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – CASOS OMISSOS

14.1 Qualquer questão judicial oriunda da aplicação do presente termo será dirimida com base na legislação específica, especialmente na Concorrência 005/2024 e a Lei 14.133/2021 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

15.1 As partes elegem o Foro da Comarca de Erechim, para dirimirem quaisquer dúvidas oriundas deste ajuste, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja e, por estarem assim acertados, firmam este instrumento em quatro (04) vias de igual teor e forma, ante duas testemunhas presenciais, obrigando-se pelos termos do mesmo, por si e seus sucessores.

Aratiba-RS, de de 2024.

GILBERTO LUIZ HENDGES

Prefeito Municipal

Contratante

.....

.....

Contratada

Testemunhas:

1.

CPF:

2.

CPF:

CELSO CARNIEL

GESTOR DO CONTRATO

GIAN CARLOS CARDOZO

FISCAL DO CONTRATO

PROCESSO Nº 052/2024

EDITAL DE CONCORRÊNCIA PRESENCIAL Nº 005/2024

ANEXO XI (B) - MINUTA TERMO DE CONTRATO (LOTE 2)

CONTRATO Nº XXX/2024
Concorrência Presencial nº 005/2024
Processo nº 052/2024

GESTOR DO CONTRATO: CELSO CARNIEL

FISCAL DO CONTRATO: GIAN CARLOS CARDOZO

TERMO DE CONTRATO QUE CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ARATIBA E A EMPRESA XXXXXXXX, CUJO OBJETO É EXECUÇÃO DE OBRA DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA COM C.B.U.Q., INCLUINDO O FORNECIMENTO DE TODOS OS MATERIAIS, TRANSPORTE E MÃO DE OBRA.

Contrato que entre si celebram, de um lado, o **MUNICÍPIO DE ARATIBA – RS**, CNPJ nº 87.613.469/0001-84 com sede na Rua Luis Loesser, 287, neste ato representado pelo Prefeito Municipal em Exercício, Sr. **GILBERTO LUIZ HENDGES**, doravante denominado apenas **CONTRATANTE**, e de outro lado, a Empresa **XXXXXXXXXX**, inscrita no CNPJ Nº **XXXXXXXXXXXXXXXXXX**, com sede na **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX** doravante denominada **CONTRATADA**, representada neste ato pelo Sr. **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, Sócio, residente e domiciliado, na cidade de **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX** portador do CPF nº **XXXXXXXXXXXXXXXXXX** cédula de identidade nº **XXXXXXXXXXXXXXXXXX**, estabelecem o presente **CONTRATO DE EXECUÇÃO DE OBRA**, em conformidade com a Lei nº 14.133/2021, e condições estabelecidas na Concorrência - n.º 005/2024, constante do Processo nº 052/2024 e consoante às cláusulas e condições que se enunciam a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 A **CONTRATADA** se obriga na forma do estabelecido no Edital de Concorrência nº 005/2024, a realizar, por Empreitada, com fornecimento de material, transporte e mão de obra com as seguintes características:

Contratação de Empresa especializada, em Regime de Empreitada, para execução De serviço de recapeamento/capeamento de com C.B.U.Q. (Concreto Betuminoso Usinado a Quente), Terraplenagem, Drenagem Pluvial e Sinalização Viária em parte da Rua 7 de Setembro, Parte da Rua Pe. Manuel de Nóbrega, Rua Osvaldo Cruz, Trevo do Pórtico e Trevo Fitarelli, no Município de Aratiba-RS, incluindo o fornecimento de todos os materiais, transporte e mão de obra, conforme descrito nesse edital e seus anexos, a serem executados em regime de empreitada por **preço global por lote**, conforme tabela que segue:

LOTE	QTD	DESCRIÇÃO
02	01	SERVIÇO DE RECAPEAMENTO/CAPEAMENTO COM C.B.U.Q. (CONCRETO BETUMINOSO USINADO A QUENTE), TERRAPLENAGEM, DRENAGEM PLUVIAL E SINALIZAÇÃO VIÁRIA EM PARTE DA RUA 7 DE SETEMBRO, PARTE DA RUA PE. MANUEL DE NÓBREGA, RUA OSVALDO CRUZ, TREVO DO PÓRTICO E TREVO FITARELLI, NO MUNICÍPIO DE ARATIBA-RS, INCLUINDO O FORNECIMENTO DE TODOS OS MATERIAIS, TRANSPORTE E MÃO DE OBRA

A execução do objeto deverá ser de acordo com os Projetos Técnicos e Memoriais Descritivos que são partes integrantes e indissociáveis da Licitação Modalidade Concorrência nº 005/2024 e do presente contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR

2.1 A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pelos serviços avançados na cláusula primeira, à quantia de R\$..... (valor por extenso) referente à mão de obra e R\$ (valor por extenso) referente a material, totalizando a quantia de R\$(valor por extenso).

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PAGAMENTO

3.1 O pagamento será efetuado de acordo com as etapas estabelecidas no Cronograma Físico-Financeiro discriminado que integra esta Licitação, mediante a comprovação, por medição, do cumprimento da pertinente etapa, e mediante a liberação dos recursos, em até 30 (trinta) dias após a emissão da Nota Fiscal, referente aos serviços executados.

3.2 O pagamento somente será efetuado mediante pagamento ou retenção relativo ao ISSQN (Imposto Municipal), INSS e demais retenções legais, quando aplicável, salvo comprovação de dispensa, a qual será analisada pela Administração. Deverá ser entregue junto à nota fiscal a comprovação de recolhimento de todas as obrigações trabalhistas e previdenciárias por parte da contratada.

3.3 Caso a empresa não cumpra com as obrigações inseridas neste item, o valor correspondente a nota fiscal poderá ser utilizado para a quitação das obrigações tributárias deste.

3.4 A empresa vencedora deverá colocar à disposição do Município, quando por este solicitado, a relação dos empregados relacionados ao objeto licitado na forma da instrução normativa do INSS.

3.5 A nota fiscal/fatura emitida pelo fornecedor deverá conter, em local de fácil visualização, **NOTA FISCAL CONFORME TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO - PROCESSO Nº 052/2024 – CONCORRENCIA Nº 005/2024**, e dados bancários, a fim de acelerar o trâmite de recebimento do material e posterior liberação do documento fiscal para pagamento, bem como a especificação de valores correspondentes de materiais e mão-de-obra.

3.6 Somente serão pagos os serviços que forem autorizados e solicitados pela Municipalidade, conforme as suas necessidades.

3.7 É vedado à CONTRATADA interromper o fornecimento e/ou execução enquanto tramita o processo de revisão de preço, estando, caso contrário, sujeito às penalidades previstas neste instrumento.

3.8 O valor contratado é fixo e irrevogável pelo prazo de duração do contrato, excetuando a hipótese de manutenção do equilíbrio econômico financeiro decorrente de fato superveniente desde que não contrário ao interesse público e ao princípio da economicidade, devidamente comprovado.

3.9 Considerando o DECRETO MUNICIPAL nº 3057, de 06 de dezembro de 2021, que adota a Instrução Normativa da RFB nº 1.234/2012 para fins de IRRF nas contratações de bens e serviços realizadas pelo Município de Aratiba/RS, todas as notas fiscais/documento fiscal, em que os produtos/bens e prestação de serviços estejam elencados na Instrução Normativa (IN) acima citada, OBRIGATORIAMENTE deverá constar a alíquota de dedução do Imposto de Renda a ser recolhida sobre o valor do (s) item (ns). Salientamos que as notas fiscais/documento fiscal sem a referida informação serão consideradas inidôneas, não podendo ser liquidadas/pagas, necessitando a substituição do documento. OBSERVAR CASOS DE NÃO INCIDÊNCIA DE TRIBUTAÇÃO

3.10. Os pagamentos serão efetuados conforme Cronograma Físico-Financeiro. Os pagamentos serão liquidados em até 05 (cinco) dias úteis após cada liberação dos recursos, mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura, e de acordo com as exigências do agente financeiro e mediante a apresentação da planilha de medição emitida pelo setor de Engenharia do Município de Aratiba, devendo a nota fiscal ser apresentada na Secretaria Municipal de Finanças devidamente acompanhada da planilha de medição.

CLÁUSULA QUARTA - DO RECEBIMENTO DO OBJETO

4.1. O objeto licitado será recebido:

4.1.1. Provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico.

4.1.2. Definitivamente, por servidor ou comissão designado pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.

4.2. O objeto licitado poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando estiver em desacordo com o contrato.

4.3. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança da obra, nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato, nos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

4.4. Os ensaios, os testes e as demais provas para aferição da boa execução do objeto do contrato exigidos por normas técnicas oficiais correrão por conta do contrato.

4.5. O recebimento definitivo pela Administração não eximirá o projetista ou o consultor da responsabilidade objetiva por todos os danos causados por falha de projeto.

4.6. O recebimento definitivo pela Administração não eximirá o contratado, pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos, da responsabilidade objetiva pela solidez e pela segurança dos materiais e dos serviços executados e pela funcionalidade da construção, da reforma, da recuperação ou da ampliação do bem que, ficará responsável pela reparação, pela correção, pela reconstrução ou pela substituição necessária.

CLÁUSULA QUINTA - PRAZO DE EXECUÇÃO DA OBRA E DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

5.1 O contrato decorrente da presente licitação terá o prazo de vigência de 1 (um) ano, a contar da publicação do seu extrato no Diário Oficial do órgão licitante, podendo ser prorrogado, justificadamente, a critério da Administração, nos termos da legislação.

5.2 O objeto do presente contrato deverá ser executado no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da Ordem de Início que será emitida pelo Setor de Engenharia e/ou Prefeito Municipal, de acordo com Planilha Orçamentária, Cronograma Físico-Financeiro, Plantas e Projeto Técnico anexados ao processo de licitação.

5.3. Antes de formalizar ou prorrogar o prazo de vigência do contrato, a Administração verificará a regularidade fiscal do contratado, consultar o Cadastro nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), emitir as certidões negativas de inidoneidade, de impedimento e de débitos trabalhistas e juntá-las ao respectivo processo.

CLÁUSULA SEXTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1 Para contratação do objeto desta licitação os recursos previstos correrão por conta de dotação orçamentária própria:

00/06 – SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, TURISMO E URBANISMO

00/06/02 – GESTÃO DO PROGRAMA DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS

15/452/5120 – GESTÃO DOS SERVIÇOS URBANOS E OBRAS DE INFRAESTRUTURA

15.452.5120.1088.0000 – Ampliação do Programa de Pavimentação em vias públicas

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES E MULTAS

7.1. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

- a)** dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b)** dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c)** dar causa à inexecução total do contrato;
- d)** deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e)** não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f)** não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g)** ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- h)** apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- i)** fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j)** comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- l)** praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- m)** praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

7.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas no item 8.1 deste contrato as seguintes sanções:

- a)** advertência;
- b)** multa de no mínimo 0,5% (cinco décimos por cento) e máximo de 30% (trinta por cento) do valor do objeto licitado ou contratado;
- c)** impedimento de licitar e contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta do órgão licitante, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- d)** declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

7.3 As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” do item 8.2. do presente contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na alínea “b” do mesmo item.

7.4. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções, conforme previsto no item 8.2 do presente contrato.

7.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será cobrada judicialmente.

7.6. A aplicação das sanções previstas no item 8.2. deste contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

7.7. Na aplicação da sanção prevista no item 8.2, alínea “b”, do presente contrato, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

7.8. Para aplicação das sanções previstas nas alíneas “c” e “d” do item 8.2 do presente contrato o licitante ou o contratado será intimado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

7.9. Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

7.10. Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

7.11. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

7.12. É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

- a)** reparação integral do dano causado à Administração Pública;
- b)** pagamento da multa;

- c) transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
- d) cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;
- e) análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

7.13. A sanção pelas infrações previstas nas alíneas “h” e “m” do item 8.1 do presente contrato exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. Em razão do presente instrumento, a empresa CONTRATADA se obriga a:

- I. Fornecer, já considerados no preço da empreitada, toda a mão de obra necessária à execução dos serviços contratados, responsabilizando-se pelos custos, encargos ou ônus com os contratos de trabalho, prestação dos serviços autônomos e quaisquer outros que venha ajustar com terceiros, bem como pelos correspondentes recolhimentos tributários, previdenciários e demais encargos trabalhistas, sociais e comerciais, bem assim arcar com ferramentas, equipamentos, equipamentos de segurança laboral, sinalização e demarcação da obra e demais instalações e acessórios necessários à execução desta empreitada, isentando o CONTRATANTE de quaisquer responsabilidades neste tocante.
- II. Executar os serviços de acordo com as especificações técnicas aplicáveis ao serviço, bem como as normas de segurança do trabalho, sendo-lhes vedado promover modificações nas especificações técnicas e encargos gerais, sem o consentimento prévio, por escrito, do contratante.
- III. Assumir a responsabilidade técnica pela execução dos serviços.
- IV. Acompanhar o cronograma do serviço de modo a não provocar atrasos.
- V. Disponibilizar equipamento de proteção aos funcionários e a quem ingressar no local dos serviços, atendendo a todas as normas Federais, Estaduais e Municipais aplicáveis em Segurança e Saúde do Trabalhador.
- VI. Providenciar as instalações provisórias, instalar tapumes de forma a preservar a segurança da obra e de terceiros, quando necessário, bem como realizar a sinalização de segurança, sem qualquer ônus adicional ao previsto na planilha.
- VII. Manter os equipamentos e materiais devidamente armazenados, de forma a evitar acidentes.
- VIII. Empregar material de boa qualidade, o qual se sujeitará a avaliação do órgão fiscalizador, que, inclusive, poderá vetar a utilização do mesmo.
- IX. Executar os serviços do objeto do presente contrato observando rigorosamente os projetos, memorial descritivo, cronograma, proposta e demais especificações técnicas dadas pelo contratante.
- X. Deverá, objetivando a fiscalização e acompanhamento dos serviços, manter no local responsável pelos mesmos, com poderes para responder pela empreitada, acolhendo as determinações exaradas pelo órgão fiscalizador do Município, fornecendo todas as informações e esclarecimentos solicitados.
- XI. Observar os prazos determinados neste instrumento e acatar a todas as determinações do órgão fiscalizador.
- XII. A vencedora deverá manter, durante toda a execução contratual, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, inclusive quanto às contribuições para o FGTS

e INSS relativa aos empregados utilizados na prestação do serviço, devendo apresentar mensalmente à Administração os comprovantes de pagamentos dos encargos trabalhistas e previdenciários.

XIII. Providenciar a CND - CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DA OBRA de conclusão da obra contratada, Certificado de Baixa da Matrícula da Obra junto ao INSS. A CND da obra deverá ser apta para averbação, se necessária.

XIV. A contratada é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução deste contrato.

XV. A inadimplência da contratada com referência aos encargos estabelecidos não transfere ao contratante a responsabilidade de seus pagamentos, nem poderá onerar o objeto do contrato ou restringir a regularização e uso da obra.

XVI. A empresa contratada será responsável pelo recolhimento e destinação dos resíduos sólidos, sem ônus adicional ao Município.

XVII. A empresa vencedora deverá, objetivando a fiscalização e acompanhamento dos serviços:

I. Destinar, em local apropriado, dependência para atendimento à obra, guarda de projetos, memorial descritivo, especificações técnicas e demais documentos e elementos necessários.

CLÁUSULA NONA - DAS GARANTIAS

9.1. Após a assinatura do contrato, num prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a licitante deverá prestar garantia da obra, em um montante de 5% (cinco por cento) do valor global da contratação, na forma de seguro-garantia, conforme art. 102, da Lei nº 14.133/2021, restando em caso de inadimplemento pelo contratado, a responsabilidade e obrigação pela seguradora em assumir a execução e conclusão do objeto do contrato, em consonância as hipóteses previstas neste mesmo artigo.

9.2. O contratado terá o prazo de 1 (um) mês, prorrogável por igual período, a critério da Administração, mediante justificativa, contado da data de homologação da licitação e anterior à assinatura do contrato, para a prestação da garantia.

9.3. A ausência de apresentação de garantia contratual constitui motivo para impossibilitar a emissão da Ordem de Início da obra e caracteriza desinteresse por parte da licitante, sujeitando-a a rescisão contratual e às sanções previstas neste edital.

9.4. A liberação da garantia se dará em um prazo de dez dias a contar da apresentação da CND da Obra, Certificado de Baixa da Matrícula da Obra junto ao INSS e atestado de recebimento definitivo por parte do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO INÍCIO DA OBRA

10.1 Após a assinatura do contrato, a empresa receberá a “Ordem de Início da Obra”, sendo que a mesma deverá iniciar a obra em até 20 (vinte) dias, a contar da solicitação da municipalidade, mediante ordem de início emitida.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FISCALIZAÇÃO

11.1 A fiscalização da obra ficará a cargo da CONTRATANTE, na qual o CONTRATADO deve facilitar o acesso a todos os documentos e aos serviços executados e fornecer informações e elementos necessários ao cumprimento do objeto do presente contrato.

11.2 Será gestor do contrato o Secretário Municipal de Obras e Serviços Públicos, CELSO CARNIEL. O contrato será fiscalizado pela Engenheira Civil GIAN CARLOS CARDOZO, dentro dos padrões determinados pela Lei Federal 14.133/2021, e alterações posteriores.

11.3 É vedada à CONTRATADA a subcontratação total ou parcial do objeto do presente contrato com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial.

11.4 A responsabilidade civil e criminal decorrente de todos os atos praticados pelos seus empregados ou prepostos utilizados na execução dos serviços que lhe são inerentes por força do presente contrato, correrão por conta exclusiva da CONTRATADA.

11.5 A CONTRATADA declara aceitar, integralmente, todos os métodos e processos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pelo CONTRATANTE.

11.6 A existência e a atuação da Fiscalização do CONTRATANTE em nada restringe a responsabilidade única, integral e exclusiva da CONTRATADA, no que concerne aos serviços contratados e suas consequências e implicações próximas ou remotas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

12.1 Compete ao CONTRATANTE:

- a) Efetuar os pagamentos nos prazos e na forma convencionada no presente instrumento;
- b) Fiscalizar, orientar, impugnar, dirimir dúvidas emergentes na execução do contrato;
- c) Receber a obra contratada, lavrar termo de recebimento provisório e após efetivamente entregue, será lavrado o termo de recebimento definitivo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – RESCISÃO CONTRATUAL

13.1 O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

13.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma físico-financeiro, por meio de Termo Aditivo.

13.2.1. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

13.3 O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da NLLC, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.3.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

13.3.2. A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.3.3. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

13.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.4.3. Indenizações e multas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – CASOS OMISSOS

14.1 Qualquer questão judicial oriunda da aplicação do presente termo será dirimida com base na legislação específica, especialmente na Concorrência 005/2024 e a Lei 14.133/2021 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

15.1 As partes elegem o Foro da Comarca de Erechim, para dirimirem quaisquer dúvidas oriundas deste ajuste, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja e, por estarem assim acertados, firmam este instrumento em quatro (04) vias de igual teor e forma, ante duas testemunhas presenciais, obrigando-se pelos termos do mesmo, por si e seus sucessores.

Aratiba-RS, de de 2024.

GILBERTO LUIZ HENDGES

Prefeito Municipal

Contratante

.....

.....

Contratada

Testemunhas:

2.

CPF:

2.

CPF:

CELSO CARNIEL

GESTOR DO CONTRATO

GIAN CARLOS CARDOZO

FISCAL DO CONTRATO